



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI Nº 092/02**

*Sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 025/02, que dispõe sobre o pagamento de diárias, e dá outras providências.*

**DEOCLIDES TRISCH WERB**, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o art. 3º desta Lei.

**§ 1º** - Nos casos em que o deslocamento for até 90 km de distância de ida e houver necessidade de almoço e jantar a diária será de 3% (três por cento) do padrão I do Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

**§ 2º** - Nos deslocamentos com distância superior a 91 KM as diárias dos Secretários Municipais, serão de 21% (vinte e um por cento) do padrão I do Plano de Carreira dos servidores Municipais.

**§ 3º** - Nos deslocamentos com distância superior a 91 KM as diárias dos Servidores de Nível Superior, serão de 21% (vinte e um por cento) do padrão I do Plano de Carreira dos servidores Municipais.

**§ 4º** - Nos deslocamentos com distância superior a 91 KM as diárias dos Servidores de Nível Simples, serão de 8% (oito por cento) do padrão I do Plano de Carreira dos servidores Municipais.

**§ 5º** - Nos deslocamentos com distância superior a 91 KM as diárias dos Servidores de Nível Médio, serão de 11% (onze por cento) do padrão I do Plano de Carreira dos servidores Municipais.

**§ 6º** - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 04 (quatro), se ultrapassar 180 km da divisa.

**Art 2º** - Os Membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do conselho a que pertence ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte nos termos estabelecidos no art 1º e parágrafos.

**Parágrafo Único:** O valor da diária para Membro de Conselho Municipal será a que corresponder a Servidor de Nível Simples.

**Art 3º** - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela incidente sobre o vencimento básico do Servidor de Padrão I.

Servidor Nível Simples	Percentual de Nível I	8%		
Servidor Nível Médio	Percentual de Nível I	11%		
Secretários/Nível Superior	Percentual de Nível I	21%		

**Art 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art 5º** - Esta lei entrará em vigor retroativo a 01 de julho do ano corrente.

**Art 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 071/2002 de 01 de março de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 07 de agosto de 2002.

DEOCLIDES TRISCH WERB  
Prefeito Municipal

VALCIR SIMONETTI  
Sec. Da Adm. e Fazenda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**J U S T I F I C A T I V A**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Ao cumprimenta-lo na qualidade de Prefeito Municipal de Itati, encaminho o Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de diárias, regulamentando uma falha existente nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 1º da Lei 071/2002, que não estipulou valores nas distâncias superiores a 90 KM que não fossem para a Capital do Estado, e assim sendo retroativo pelo motivo da Câmara de Vereadores se encontrar em recesso e para não gerar ônus para o Município com uma sessão extraordinária.

Sem mais, reitero votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**DEOCLIDES TRISCH WERB**  
Prefeito Municipal

**VALCIR SIMONETTI**  
Sec. Da Adm. e Fazenda